



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA  
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.167 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013.**

**INSTITUI PROGRAMA DE PREVENÇÃO AUDIOVISUAL PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ISRAEL KIEM**, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Ficam todas as Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Major Vieira obrigadas a realizar anualmente, no início das aulas, Avaliação Oftalmológica (Exame de Vista), Auditivas e Fonoaudiológica em todos os alunos, a partir da Pré-Escola.

**Art. 2º** Para a execução dos exames caberá a Prefeitura Municipal de Major Vieira, celebrar convênios com clínicas especializadas, para atender os alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino, para a prática do exames, com função de detectar a deficiência visual do período escolar.

**Parágrafo único.** As escolas da Rede Estadual de ensino poderão solicitar atendimentos nos ambulatórios de oftalmologia.

**Art. 3º** Os exames deverão ser agendados pela direção de cada escola, juntamente a Secretaria da Saúde, que deverá disponibilizar o Posto de Saúde mais próximo da escola a ser atendida, que realizará o exame de vista, mediante programação das turmas.

**Art. 4º** Caberá a Secretaria da Saúde disponibilizar aos pais dos alunos um comprovante de realização do exame, que deverá ser anexo a documentação escolar do estudante.

**Art. 5º** Nos casos específicos, de doenças oftalmológicas, consideradas graves, a Secretaria da Saúde deverá disponibilizar o tratamento imediato à criança e acompanhamento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA**  
**CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

**Art. 6º** Alunos diagnosticados com problemas visuais classificados de origem simples deverão receber acompanhamento e apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social para confecção dos óculos.

**Art. 7º** Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta Lei, serão oriundos do orçamento municipal e mediante parceria com empresas de iniciativa privada ou governamental.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**ISRAEL KIEM**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e Publicado na Secretaria Mun. de Administração, e Planejamento e Mural Público do Município em 07/11/2013.

  
**Claudio Cesar Gadotti**  
**Secretário Municipal de Administração**